



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

PROCESSO N.º 23041.006774/2014-77
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2014
UASG N.º 158147

PUBLICADO D. O. U.

nº 214 de 05 / 11 / 2014

Pág. 53 Seção 003

CONTRATO N.º 33 /2014. - REITORIA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA E A EMPRESA THL – 3 CONSTRUÇÕES LTDA - ME, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2014 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA, Autarquia Federal vinculada ao MEC com sede na Rua Odilon Vasconcelos, nº 103, Jatiuca, na cidade de Maceió/AL, CEP: 57035-660, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.825.373/0001-55, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor Sérgio Teixeira Costa nomeado pela Portaria nº 987, de 29 de julho de 2010, publicada no DOU de 30 de julho de 2010., inscrito no CPF sob o nº 140.341.074-72, portador da Carteira de Identidade nº 300.506, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa THL – 3 Construções Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.275.844/0001-45, sediada no município de Maceió, na Rua João Gualberto. Pereira do Carmo, nº 113, Ponta Verde, CEP: 57035-160. doravante designada **LOCADORA**, neste ato representada pelo Sr. Ranulfo Torres Homem Lira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 98001223705, expedida pela SSP/AL e CPF nº 349.028.724-04, tendo em vista o Termo de Dispensa de Licitação nº 07/2014, o disposto no Processo Administrativo nº 23041.006774 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua João Gualberto, nº 113, Ponta verde, CEP: 57035-270, no Município de Maceió/AL, objeto da matrícula nº 118649, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Maceió/AL, para abrigar as instalações do Departamento de Ensino à Distância – DEPEAD, Departamento de Seleções e Ingressos – DSI, Centro de Línguas, Sala multiuso para capacitação de servidores, Arquivo Geral da Reitoria, Almoxarifado da Reitoria, Patrimônio da Reitoria e Projeto Ing-Rede.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização

condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

2.2. O presente Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação, nº 07/2014 e à Proposta da LOCADORA, que fazem parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A LOCADORA obriga-se a:

3.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

3.9.1. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

3.9.2. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

3.9.3. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

3.9.4. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

3.9.5. instalação de todos os equipamentos de segurança de combate contra incêndio e pânico, de telefonia, intercomunicação os quais serão verificados quando da realização vistoria prevista na Cláusula Quarta, “3”;

3.9.6. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;



3.9.7. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias.

3.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de *condicionadores de ar, combate a incêndio* e , bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.12. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.13. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

3.15. Apresentar, quando da assinatura do Contrato, a certidão do Habite-se com o certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros;

3.16. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial (ANEXO I deste Contrato), salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;



4.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

4.10.1. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

4.10.2. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

4.10.3. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

4.10.4. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

4.10.5. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.;

4.10.6. rateios de saldo devedor nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

4.10.7. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

4.10.8. O LOCATÁRIO somente ficará obrigado ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão.

4.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;

4.12. Pagar os Impostos (especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

4.13. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.14. Apresentar, quando solicitado pela LOCADORA, os comprovantes de pagamento referentes às despesas das concessionárias dos serviços públicos (água, luz, etc.).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.



5.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 22.609,00 (vinte e dois mil, seiscentos e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.356.540,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais).**

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.3. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, o qual deverá ser emitido após o fechamento do mês de competência do aluguel.

7.2. A Nota Fiscal ou o documento de cobrança correspondente deverá ser entregue no setor de protocolo da Reitoria, no endereço abaixo especificado:

7.2.1. Reitoria do Instituto Federal de Alagoas - IFAL: Rua Odilon Vasconcelos, 103 – Jatiuca – Maceió/AL.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, pelo servidor especialmente designado para a fiscalização do Contrato, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

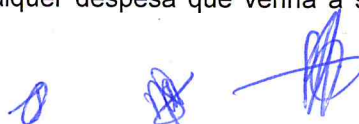
7.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.5. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela



LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) anos**, a contar da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que comprovada a adequação do imóvel para a satisfação dos interesses estatais e a compatibilidade com o valor de mercado, segundo os requisitos exigidos pelo art. 24, X da Lei 8.666/93.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo subscrito pela LOCADORA e o LOCATÁRIO.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.4. O LOCATÁRIO tem direito a renovação do contrato, por igual prazo, nos termos do art. 51 da Lei 8.245/91, devendo para tanto informar formalmente à LOCADORA da sua intenção no prazo de 01 (um) ano, no máximo, até 06 (seis) meses, no mínimo, anteriores à data do fim da vigência deste Contrato, sob pena de decair do direito.

8.5. O LOCATÁRIO terá direito a indenização para ressarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver que arcar com a mudança e perda do lugar, se a renovação não ocorrer em razão de proposta de terceiro, em melhores condições, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, estando ressalvadas as hipóteses do art. 52, I e II da Lei 8.245/91.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1

(um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 158147/26402

Fonte: 0312000000

Programa de Trabalho: 062774

Elemento de Despesa: 339039

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2. Multa:



- a) Moratória de até **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- b) Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Instituto Federal de Alagoas**, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. No procedimento de aplicação de qualquer das penalidades previstas deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (**cinco**) **dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do



artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.6. Na hipótese da Subcláusula anterior, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Magnífico Reitor do LOCATÁRIO, com observância das normas de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus adiantamentos, na imprensa oficial e no prazo legal estabelecido na Lei nº 8.666/93.

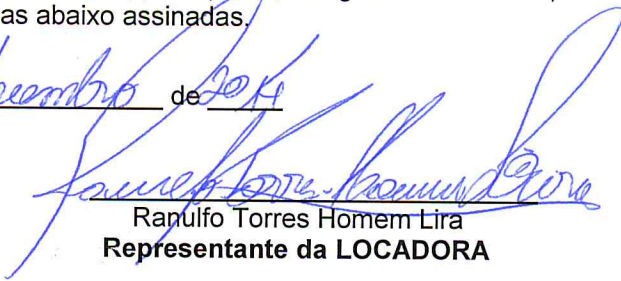
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Maceió em Alagoas, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo LOCATÁRIO, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

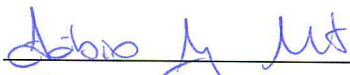
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió, 03 de Novembro de 2014


Sérgio Teixeira Costa
Reitor do IFAL


Ranulfo Torres Homem Lira
Representante da LOCADORA

Testemunhas:




CPF 786.958.134-87

CPF 050.357.094-02



Vigência: 365 dias, de 16/12/2014 até 15/12/2015.

Data e Assinaturas: 04/11/2014 - ROMEU WELITON CAPUTO - Presidente do FNDE, CPF nº 030.868.756-66 e SIDINEY PEREIRA DA SILVA - Prefeito, CPF nº 659.095.346-53.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 700360/2011. Processo nº 23400.009943/2009-37.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE TEOLANDIA/BA, CNPJ/MF nº 14.196.042/0001-54.

Objeto: alterar o cronograma de execução e prorrogar a vigência do convênio.

Vigência: 120 dias, de 07/11/2014 até 06/03/2015.

Data e Assinaturas: 04/11/2014 - ROMEU WELITON CAPUTO - Presidente do FNDE, CPF nº 030.868.756-66, LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA - Prefeito, CPF nº 820.868.775-87.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO, DE 11 DE JULHO DE 2014. PARTES CONVENIENTES: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), CNPJ Nº 10.918.674/0001-23 e Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Acre, CNPJ Nº 04.033.254/0001-67.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto propiciar aos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, Câmpus Rio Branco, Câmpus Avançado Baixada Do Sol, Câmpus Sana Madureira, Câmpus Xapuri e Câmpus Cruzeiro do Sul, regularmente matriculados, a realização de investigação, práticas didático-pedagógicas, e estágios supervisionados nas escolas estaduais da Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Acre - SEE/AC. VIGÊNCIA: A duração deste convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura. Prazo este que poderá ser alterado, mediante termo aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2014.

SIGNATÁRIOS DO INSTRUMENTO: Márcio Bonfim Santiago - Diretor Geral do Câmpus Rio Branco, Dausterneya Maciel - Diretora Geral do Câmpus Avançado Baixada do Sol, Marcelo Alves Muniz - Diretor Geral do Câmpus Cruzeiro do Sul, Diones Assis Salla - Diretor Geral do Câmpus Sana Madureira e Joel Bezerra Lima - Diretor Geral do Câmpus Xapuri. Estes, da Instituição de Ensino IFAC e Marco Antônio Brandão Lopes - Secretário de Estado de Educação e Esporte do Acre, instituição concedente.

PARTES CONVENIENTES: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), CNPJ Nº 10.918.674/0001-23 e Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Acre, CNPJ Nº 04.033.254/0001-67.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto propiciar aos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, Câmpus Rio Branco, Câmpus Avançado Baixada Do Sol, Câmpus Sana Madureira, Câmpus Xapuri e Câmpus Cruzeiro do Sul, regularmente matriculados, a realização de investigação, práticas didático-pedagógicas, e estágios supervisionados nas escolas estaduais da Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Acre - SEE/AC. VIGÊNCIA: A duração deste convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura. Prazo este que poderá ser alterado, mediante termo aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2014.

SIGNATÁRIOS DO INSTRUMENTO: Márcio Bonfim Santiago - Diretor Geral do Câmpus Rio Branco, Dausterneya Maciel - Diretora Geral do Câmpus Avançado Baixada do Sol, Marcelo Alves Muniz - Diretor Geral do Câmpus Cruzeiro do Sul, Diones Assis Salla - Diretor Geral do Câmpus Sana Madureira e Joel Bezerra Lima - Diretor Geral do Câmpus Xapuri. Estes, da Instituição de Ensino IFAC e Marco Antônio Brandão Lopes - Secretário de Estado de Educação e Esporte do Acre, instituição concedente.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2014 - UASG 158147

Processo nº 23041012851201428. PREGÃO SRP Nº 3/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 02117769000110. Contratado: MULT BOOKS LTDA - ME -Objeto: Fornecimento de forma parcelada, no período de 12 (doze) meses, de livros e publicações nacionais, estrangeiros e importados para integrar o acervo bibliográfico, para atender o Campus Viçosa do IFAL. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Dec. nº 5.450/05, Dec. nº 7.892/13, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 24/10/2014 a 24/10/2015. Valor Total: R\$5.000,00. Fonte: 112000000 - 2014NE800785. Data de Assinatura: 24/10/2014.

(SICON - 04/11/2014) 158147-26402-2014NE800039

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2014 - UASG 158147

Processo nº 23041006205201421. INEXIGIBILIDADE Nº 40/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 12207742000171. Contratado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE -ALTAVILA-FEJAL. Objeto: Contratação de Serviços Educacionais da Contratada para ministrar curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Previdenciário destinado à capacitação do servidor Arthur Paes Bezerra. Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 31/10/2014 a 31/07/2016. Valor Total: R\$5.580,00. Fonte: 112000000 - 2014NE800553. Data de Assinatura: 31/10/2014.

(SICON - 04/11/2014) 158147-26402-2014NE800039

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2014 - UASG 158147

Processo nº 23041006774201477. DISPENSA Nº 7/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 00275844000145. Contratado: THL-3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOSLTD - EPP. Objeto: Locação de imóvel situado no endereço Rua João Gualberto, 113, Ponta Verde, CEP 57035-270, Maceió/AL, objeto da matrícula n° 118649, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Maceió/AL, para abrigar as instalações do Departamento de Ensino à Distância - DEPEAD, Departamento de Seleções e Ingressos - DSI, Centro de Línguas, Sala multiuso para capacitação de servidores, Arquivo Geral da Reitoria, Almoxarifado da Reitoria, Patrimônio da Reitoria e Projeto Ing-Rede. Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/11/2014 a 03/11/2019. Valor Total: R\$1.356.540,00. Fonte: 312000000 - 2014NE800932. Data de Assinatura: 03/11/2014.

(SICON - 04/11/2014) 158147-26402-2014NE800039

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 23041.014240/2014-14.

Órgão Gerenciador: INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - CAMPUS MARECHAL DEODORO.

CNPJ: 10.825.373/0002-36.

Pregão Eletrônico SRP - nº 15/2014.

Objeto: aquisição de coletores seletivos de lixo para os órgãos gerenciador e participantes.

Fundamento Legal: Lei nº s. 10.520/02, 8.666/93, LC nº 123/06 e Decretos nº s 3.555/00, 6.204/07, 7.892/13 e 7.903.

Data da Homologação: 31/10/2014.

Fornecedor: BIG STORE COMERCIO DE PRODUTOS E-SERVICOS PNEUMATICOS LTDA. - ME

CNPJ: 08.369.645/0001-08

Itens ganhos: 01

Total do fornecedor: R\$ 31.150,00

Valor global da Ata: R\$ 31.150,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01/2014. CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS. CONTRATADO: AMAURY NOGUEIRA NETO. OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 034/2013, pelo prazo de 01 (um) ano. DATA DE ASSINATURA: 24/10/2014. ASSINATURAS: Sérgio Teixeira Costa - Contratante e Amaury Nogueira Neto - Contratado.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 52/2014 UASG 158147

Processo nº 23041010793201406. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de alimentos para os cursos do Programa Mulheres Mil - PRO-NATEC Total de Itens Licitados: 00525. Edital: 05/11/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Odilon Vasconcelos, 103 Jatiúca - MACEIO - AL. Entrega das Propostas: a partir de 05/11/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/11/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

MARIA SUELI RODRIGUES DOS SANTOS
Pregoeira

(SIDE - 04/11/2014) 158147-26402-2014NE800039

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 44/2014

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo nº 23041014344201348., publicada no D.O.U de 01/10/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de mobiliário para o órgão gerenciador e os órgãos participantes. Novo Edital: 05/11/2014 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Doutor Odilon Vasconcelos, 103 Jatiúca - MACEIO - AL. Entrega das Propostas: a partir de 05/11/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/11/2014, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ENOCH FREITAS DA SILVA
Assistente Administrativo

(SIDE - 04/11/2014) 158147-26402-2014NE800039

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CONCORRÊNCIA Nº 3/2014

Processo nº 23041.014537/2013-07.

Órgão Gerenciador: INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - CAMPUS MARECHAL DEODORO.

CNPJ: 10.825.373/0002-36.

Concorrência nº 03/2014.

Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução da reforma e ampliação do refeitório e da cozinha do Campus Marechal Deodoro do IFAL.

Fundamento legal: Lei nº s 8.666/93, 5.194/66, LC nº 123/2006 e Decretos nº s 6.204/07 e 7.983/13.

Data da sessão: 29/11/2014.

CAIO CESAR REIS ROMARIZ
Presidente da CPL

CAMPUS MARECHAL DEODORO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 158380

Contrato nº 4/2012. Processo nº 2341.007476201232. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 4/2012. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 08611602000197. Contratado: PLANERGY ENGENHARIA LTDA - EPP -Objeto: Termo aditivo de acréscimo da subseção do Campus Marechal Deodoro AL. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 16/06/2014 a 16/06/2014. Data de Assinatura: 12/05/2014.

(SICON - 04/11/2014) 158147-26402-2014NE800039

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Alteração do Contrato nº 079/2013

CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAM.

CONTRATADO: WESLEY TAVARES DRAY

ALTERAÇÃO: Cláusula Quarta - O Locatário pagará à Locadora, importância equivalente à remuneração do Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D3, Nível 01 (D301), com Mes-trado, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

VIGÊNCIA: 09/09/2014 a 08/09/2014

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM NOTIFICA o senhor Geraldo Alencar Paes Barreto, CPF nº 052.502.502-20 responsável pela Empresa GB INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA, portadora do CNPJ nº 22.818.389/001-10, que se encontra em lugar incerto e não sabido para retirar e atender a Notificação nº 05/2014/IFAM, referente ao processo administrativo de nº 23443.001850/2014-25 que apura irregularidades ao contrato nº 15/2013-REITORIA celebrado entre a citada empresa e o IFAM, situado à Rua Ferreira Pena Nº 1109, Centro, na cidade de Manaus-Amazonas, de segunda a sexta no horário de 8h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min. O não atendimento no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação dessa notificação implicará em sanções administrativas previstas no contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

ANA MENA BARRETO BASTOS
Reitora
Em exercício

CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2014 - UASG 158562

Processo nº 23386000506201441. Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo L200 de Placa OXM 5241 pertencente ao IFAM-Campus Presidente Figueiredo Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XVII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Manutenção de veículo durante a garantia técnica pela condição de exclusividade imprescindível a sua garantia Declaração de Dispensa em 04/11/2014. GILBERTO FERNANDES EVERTON JUNIOR. Assistente em Administração. Ratificação em 04/11/2014. PAULO MARREIRO DOS SANTOS JUNIOR. Diretor Geral. Valor Global: R\$ 1.652,25. CNPJ CONTRATADA : 04.542.410/0001-15 MANAUS AUTOCENTER LTDA.

(SIDE - 04/11/2014) 158562-26403-2014NE800005

CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 228/2014 - UASG 158273

Processo nº 23056000240201478. Objeto: Serviço de Fornecimento de energia elétrica para o IFAM-CSGC. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Para atender a solicitação contida no ME-